COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 294, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 163 DE 2018.

RECEBIDO EM 4/12/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPONENTE: Serginho Ribeiro/PPL

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Declara de Utilidade Pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo – Instituto IVM.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.
O Projeto apresentado por este Vereador visa declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo – Instituto IVM.

O artigo 1° dispõe que o Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo – Instituto IVM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 00.771.302/0001-63, localizado na Rua Francisco Alves n° 607, Bairro Brasília, nesta cidade de Cascavel, e que tem como uma de sua finalidade estatutárias a promoção da Assistência Social, nos termos da Lei n° 9.790, de 1999, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dá outros valores universais.

Afirma a Justificativa:

"Apresento este projeto de lei para declarar de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Social e Esportivo – Instituto IVM, que tem a finalidade de promover várias ações em prol de seus associados e da comunidade em geral, desenvolvendo atividades para o aprendizado da iniciação e continuação do Karatê-Do Tradicional, além de implantar ações de atividades físicas, o ensino, a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento do esporte comunitário nas suas vertentes educacional.

E entidade ora agraciada com essa declaração de utilidade pública, tem respaldo e o nosso respeito por se tratar de uma entidade séria e que prega por projetos grande alcance social, e também, por estar sempre representando nossa cidade em várias competições esportivas pelo estado e pelo país".

Encontram-se ainda, anexo ao projeto os documentos exigidos pela Lei Municipal 5.417, de 2010 bem como a justificativa da proposição de utilidade pública.

Em relação à iniciativa e competência não se encontram impedimentos, tendo em vista o interesse local previsto constitucionalmente. Além disso, a Constituição dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um. Logo, o presente projeto é um exemplo dessa garantia.

Ademais, destaca-se a importância da entidade respeito por se tratar de uma entidade séria e que prega por projetos grande alcance social, e por representar nossa cidade em várias competições esportivas pelo estado e pelo país conforme a justificativa. Desse modo, nada obsta a análise do mérito pelos integrantes desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do Projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de dezembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro